



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 1786/2019

Súmula: Cria o Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SÚMULA: Institui o Novo Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da Educação Pública Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Educação Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio dos profissionais da Educação Pública Municipal é formado pelos professores que exercem as funções dos cargos de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º Ano, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Pedagogos e secretários escolares, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO (profissionais da educação pública municipal) DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO.

Art. 3º - O Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da educação pública Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos profissionais da educação através da remuneração digna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da educação pública Municipal contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar os Professores e profissionais e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus agentes ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV- garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - participar da gestão democrática do ensino público municipal;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

VI – assegurar um vencimento digno para os profissionais da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII – Valorizar a experiência profissional, priorizando os agentes mais qualificados e experientes em cada área, determinado por avaliação periódica;

VIII - estabelecer o Piso Profissional, compatível com o cargo e funções que exercem, sempre acima do piso nacional;

IX – garantir aos profissionais da educação os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigação desta o provimento de cursos de aperfeiçoamentos periódicos, com temas escolhidos democraticamente entre os professores e demais profissionais;

X – estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Pinhalão;

XI – subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- recrutamento e seleção;
- programas de qualificação profissional;
- programa de desenvolvimento de carreira;
- quadro de lotação ideal;
- programas de higiene e segurança no trabalho;
- critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal;
- Fiscalizar, com participação de todos os profissionais da educação, todo o qualquer erro na gestão, garantido o sigilo de identidade em caso de denúncia, e sua apuração.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

XII – garantir o princípio da democracia, onde os profissionais da educação tenham as mesmas oportunidades, observados os critérios de priorização, quando necessário;

XIII – garantir o trabalho em equipe, respeitando sempre a competência de cada profissional e sua área de atuação, sob regime de colaboração mútua, de modo a respeitar a autonomia do professor em sala de aula, sem nenhuma interferência externa.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória dos profissionais da educação;

III - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

IV - NÍVEL: amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada classe;

V – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - CLASSE: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do profissional da educação na carreira através de procedimentos de progressão e promoção;

VIII - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição escolar;

IX – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

X – HORA-ATIVIDADE: tempo cumprido na escola, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XI – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal permanente dos profissionais da educação pública Municipal é composta de Parte Permanente que representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo Único: Compõem o Quadro de Pessoal Permanente dos profissionais da educação pública Municipal, os cargos do Anexo III desta Lei.

Art. 7º - O Grupo Ocupacional do Quadro Pessoal Permanente dos profissionais da educação pública a seguinte composição:

- Cargo I:
 - Professor (a) Ensino Fundamental: 57
 - Professor de Educação Infantil: 19

 - Professor de Educação Física: 03
 - Professor de Arte: 04

- Cargo- II
 - Pedagogo (a): 04

Art. 8º - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente dos profissionais da Educação, professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, professores de Educação Física e Arte, professores da Educação Infantil e Pedagogos, serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes:

I – O Grupo Ocupacional dos profissionais da educação é composto por 04 (quatro) Classes, assim designadas: Classe A, B, C e D, às quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

II - A classe “A” a que se refere este artigo fica extinta a partir da aprovação deste Estatuto, exceto para professores que já estejam enquadrados na referida classe antes da aprovação desta lei.

III – Para a progressão entre as Classes obedecer-se-á aos percentuais:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

a) O vencimento inicial da classe “A” para os Profissionais da Educação não será inferior ao valor do Piso Nacional;

b) O vencimento inicial da CLASSE “B” corresponderá ao valor da CLASSE “A”, acrescido de 15% (quinze por cento);

c) O vencimento inicial da CLASSE “C” corresponderá ao valor inicial da CLASSE “B”, acrescido de 15% (quinze por cento);

d) O vencimento inicial da CLASSE “D” corresponderá ao valor inicial da CLASSE “C”, acrescido de 15% (quinze por cento).

IV - Cada uma das Classes descritas no inciso I deste artigo é composto de 12 (doze) Níveis, designados pelos números **1, 2,3, 4,5, 6, 7,8,9,10,11,12**, associados a critérios de avaliação de desempenho e a participação em capacitação para o desenvolvimento para a carreira a cada 2 anos.

V - Para a progressão entre os Níveis em uma mesma Classe, será mantido o percentual de 3% (três por cento) entre um Nível e outro, de modo que o Nível 2 de cada Classe corresponderá ao valor do Nível 1 acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente.

VI – Os valores indicados no item anterior serão cumulativos.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º - O cargo de Profissionais do Magistério Público de Pinhalão (professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, professores da Educação Infantil e Pedagogos, incluídos os professores de Educação Física e Artes) é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na Classe e Nível inicial de vencimento, atendidos aos requisitos de qualificação profissional, através de Concurso Público de provas e títulos.

Art. 10 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as condições físicas e psicológicas do pretendente ao cargo reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no certame concurso.

• SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11 - Durante o estágio probatório o ocupante de cargos dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e ambientação, além de favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e a avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório e será de responsabilidade exclusiva da comissão que será composta: por um diretor, um profissional da equipe pedagógica, um secretário, sendo que



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

nas escolas acima de 10 professores deverá ter um professor na composição da comissão de avaliação, o qual será eleito pelos seus pares.

§ 2º - Cada escola criará sua comissão de avaliação no início do ano letivo e a cada dois anos deverão ser substituídos os professores que fizerem parte desta comissão, sendo autorizada apenas uma recondução.

§3º Não poderá ser concedido afastamentos aos servidores elencados nesta lei que estiverem em estágio probatório, salvo se se tratar de licença maternidade e afastamento por motivo de doença, caso em que ficará suspenso o período de estágio probatório.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá a cada dois anos conforme condições oferecidas aos profissionais da educação, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho dos professores e pedagogos será feita pela comissão avaliadora, conforme créditos estabelecidos no anexo II.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§2º - A avaliação do diretor será realizada pelo secretário municipal de educação e pelos demais componentes da comissão descrita no art. 13, parágrafo primeiro.

§ 3º - A avaliação feita pela comissão será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis e de todos os profissionais ligados direta ou indiretamente ao processo educacional, através de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da desta;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

Art. 13 - Deve-se também eleger uma equipe suplente para avaliar os primeiros avaliadores, de modo a evitar a autoavaliação e substituir os primeiros em caso de força maior.

Parágrafo único: O resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 14 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, ocorrerá após 03 (três) anos de efetivo exercício no Nível inicial, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal – é a passagem do servidor de um Nível para os Níveis seguintes, dentro da mesma Classe, com interstício de 02 (dois) anos, e para avançar de uma referência para outra é necessário conseguir no



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

mínimo 100 (cem) créditos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em eventos de desenvolvimento para a Carreira, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei;

II - Promoção por Nova Habilitação ou Titulação (Progressão Vertical) – é a passagem do profissional da Educação de uma Classe para outra, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

- a) O Profissional da Educação que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente a Classe da nova habilitação/titulação e para o mesmo Nível de vencimento que se encontrava, obedecidos aos critérios estabelecidos no "caput" deste artigo;
- b) Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de Cargos dos Profissionais da Educação, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituições autorizadas ou reconhecidas por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituições brasileiras, credenciadas para este fim;
- c) A Promoção por nova habilitação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do professor à Secretária Municipal de Educação, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.
- d) O Profissional da Educação, detentor de 2 (dois) cargos previstos em Lei, poderá utilizar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, salvo se estiver em estágio probatório em um dos cargos, quando então fará jus a progressão assim que sair do estágio probatório.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15 – A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I – valorização dos Profissionais da Educação e melhoria da qualidade da educação;

II – formação ou complementação de formação de professores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo ou emprego, sendo que, se, durante este processo, for necessário faltar a dias letivos, não serão computados como falta nem carecerão de reposição, sem prejuízo da remuneração;

III – identificar as carências dos Profissionais do Magistério Público Municipal para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas, definidas pela equipe avaliadora;

IV – aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo, constando como obrigação do profissional e da Secretaria de Educação do Município;

V – utilização de todas as metodologias possíveis para este fim;

VI – incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 16 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por qualquer iniciativa, podendo ser do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio ou contratação de profissionais



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

habilitados ou por iniciativa do próprio profissional, cabendo ao Município atender prioritariamente aos profissionais em sala de aula.

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os profissionais nomeados e integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Público Municipal, para informar sobre a

estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria de Educação do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programa de Capacitação - Aplicado aos Profissionais da Educação para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho dos cargos ou funções;

Art. 17 – Fica assegurado aos Profissionais da Educação, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando não houver compatibilidade de horário, sem prejuízo à carga horária obrigatória que deve ser garantida aos alunos da rede pública municipal, seja em escolas do Ensino Fundamental ou Educação Infantil.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 18 – A estrutura de vencimento dos Profissionais da Educação deve observar:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos profissionais da educação tomando como base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

II – a eliminação de distorções;

III – os limites legais;

IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo;

V – O teto de gratificações dentro da área de educação é de 50% sobre a remuneração total do próprio servidor;

Art. 19 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente dos Profissionais da Educação Municipal compõe o Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente estabelecida em edital de concurso.

Art. 21 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

I - Gratificação de tempo de serviço na ordem de 1% (um por cento) ao ano de exercício efetivo, aplicada ao vencimento ou salário a cada ano de efetivo exercício.

II – Gratificação de 15% (quinze por cento) do valor do Nível I, Classe “C”, do quadro dos professores de educação fundamental, ao Professor com habilitação específica na área de Educação Especial, quando no exercício de docência em sala multifuncional.

III – Gratificação de 70% do valor estabelecido no nível I, classe C, do quadro de professor de Ensino Fundamental, para o exercício da função de Diretor.

IV – Gratificação de 5% (cinco por cento) ao ano, sobre a remuneração do Profissional da Educação, após completar 25 (vinte e cinco) anos contado todo o tempo de efetivo exercício do magistério para mulheres e 30 (trinta anos) para homens, até atingir um percentual de 15% por cento no máximo.

V – Gratificação de 70% do nível I, classe C, do quadro dos professores de ensino fundamental, para profissionais da educação quando em coordenação pedagógica da educação infantil, ensino fundamental e EJA, na secretaria municipal de educação.

Art. 22 - Ao ocupante de um cargo efetivo de professor com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para a função de Diretor com 40 (quarenta) horas semanais, será concedido a este a remuneração referente ao nível e classe a que se encontra e o pagamento da remuneração do NÍVEL I CLASSE C indicada no inciso III do artigo anterior.

Art. 23 – Será pago o auxílio transporte no valor de 15% sobre o valor correspondente ao NÍVEL I, CLASSE C, do quadro de profissionais do ensino fundamental, pedagogos e educação infantil em exercício nos estabelecimentos municipais classificados como de difícil acesso, considerando-se esta a distância da escola



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

para o centro da cidade e a falta de transporte coletivo da cidade para este local em horário compatível com o funcionamento da escola.

Parágrafo único: Caso haja transporte municipal não haverá pagamento de gratificação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 24 - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas-aula e 06(seis) horas-atividades.

Parágrafo único – As horas atividades não cumpridas serão revertidas em horas extras com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, sem o prejuízo das horas normais.

Art. 25 – A jornada máxima semanal para o Professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 28 (vinte e oito) horas-aulas e 12 (doze) horas-atividades.

Art. 26 – A jornada máxima para o pedagogo será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 horas trabalhadas e 04 horas de descanso.

Parágrafo único: As horas de descanso deverão ser gozadas semanalmente.

Art. 27 – O Professor ou Pedagogo no exercício de função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 28 - O titular do cargo de Professor em jornada de 20 horas, que não esteja em acúmulo de cargo, poderá ser concedido o direito de prestar serviço em regime de jornada suplementar até o máximo de 14 horas semanais para o exercício de docência e 6 (seis) horas-atividades.

§1º - A remuneração das aulas extraordinárias serão a mesma percebida pelo servidor.

§2º - Para realizar a dobra suplementar, a administração tomará como critério de escolha o tempo de serviço e avaliação de desempenho do profissional da educação, sendo que estes critérios (tempo de serviço + avaliação de desempenho) serão somados para fins de distribuição das aulas suplementares.

§ 3º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar ou aulas extraordinárias, o professor retorna automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

§ 4º – O professor ministrante de aulas extraordinárias ou suplementares que por qualquer motivo, no curso do exercício das aulas suplementares fique impedido de ministrá-las, será substituído pelo próximo professor na linha de classificação por tempo de serviço e avaliação de desempenho profissional no município, deixando de perceber os vencimentos correspondentes as aulas extraordinárias.

§5º O chamamento de que trata o parágrafo anterior será realizado anualmente, obedecendo-se a ordem de classificação, sendo que os professores que perceberem o direito as horas suplementares terão seu tempo de serviço zerado para fins deste benefício, de modo que a partir de então contará novo período aquisitivo.

§6º O professor que por motivos pessoais ou por impossibilidade da carga horária não aceitar as aulas suplementares, não perderá o direito em novo chamamento, desde que respeitada à ordem de classificação.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DAS FÉRIAS

Art. 29 - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional dos profissionais da educação pública Municipal em regência de classe e/ou em Funções Pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação farão jus a 30 dias de férias remuneradas.

§1º Os professores da educação fundamental e os pedagogos que atuem nas escolas de educação fundamental gozarão do recesso escolar de acordo com o calendário municipal, já os professores e pedagogos dos CMEI's, por se tratar de atendimento prioritário, realizarão escala para atendimento dos alunos nos períodos de recesso.

§2º Existindo professor de educação infantil atuando em turmas pré-escolares nas escolas que possuam as duas modalidades de ensino municipal, seguirão as regras de férias dos CMEI's.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULA E REMOÇÃO

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 30 A distribuição das aulas ocorrerá no término do ano letivo.

Parágrafo único: O professor que não comparecer ou não constituir procurador ficará no final de lista, perdendo assim seu direito de escolha.

Art. 31 A distribuição das aulas seguirá o critério de antiguidade, sendo que em caso de empate, tomará como forma de desempate, os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- a) Idade
- b) Número de filhos
- c) Sorteio

Art. 32 Os professores que por qualquer motivo estiverem afastados de sala de aula não participarão da distribuição de aulas, sendo que ao retornarem, assumirão turma no local onde houver disponibilidade de vaga.

Art. 33 Os professores readaptados não participarão da distribuição de aulas, sendo que ficará apenas 01 (um) professor readaptado para cada escola.

§ 1º – para a distribuição será prelevado o padrão mais antigo.

§ 2º – excedendo o número de escola será priorizado a escola com mais necessidade.

Parágrafo único: A escolha da escola a ser lotado seguirá o mesmo critério do art. 31 desta lei.

Art. 34 O professor que na classificação ficar sem turma, ficará disponível para substituir professores afastados, realizar atividades de contra turno e suprir as demais necessidades das escolas da rede municipal de educação.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 35 Em havendo abertura de vaga, o secretário municipal, mediante publicação de edital, convocará o professor mais antigo para assumir a vaga.

§1º - Em não sendo aceito, será repassada a vaga para os próximos da lista de antiguidade.

§2º - Não havendo interessados, o secretário municipal indicará o professor mais novo do quadro do magistério, o qual deverá assumir a vaga.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – As salas de aulas compostas de mais de 15 alunos e que possuam discentes, comprovadamente diagnosticados com necessidades especiais neurológicas, serão lotadas com um professor regente e um professor ou estagiário de apoio fixo.

Parágrafo único: A comprovação da doença mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada através de apresentação de laudo neurológico.

Art. 37 – Os diretores das escolas e CMEI's serão eleitos através de voto dos professores, funcionários e pais de alunos.

Parágrafo único: A eleição ocorrerá a cada 02 anos, na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 38 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 39 - Para a candidatura ao cargo de diretor, o professor ou pedagogo deverá preencher os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- a) Possuir ensino superior em pedagogia ou qualquer área da educação, sendo que para exercer a direção nas instituições de educação infantil, será exigido o curso de pedagogia e o candidato deverá ser concursado nesta área da educação;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Estar atuando na escola em que concorrerá.

§1º: Não havendo professor ou pedagogo apto a se candidatar ou inexistindo interessados, poderão se candidatar professor ou pedagogo de outras instituições escolares municipais.

§2º O secretário municipal de educação, analisando a demanda das escolas, poderá determinar a existência de apenas um diretor para atender dois estabelecimentos de ensino, sendo que o diretor trabalhará 20 horas em cada estabelecimento.

Art. 40 - Os atuais integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Magistério Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados no Novo Plano de Cargos Carreira e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 41 - Os profissionais que se encontrem na época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção.

Art. 42 - O profissional da educação que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Magistério Público



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Municipal dentro de um prazo de 05 dias úteis contados da publicação daquele ato, em qualquer tipo de avaliação.

Art. 43- Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta de 02 (dois) membros, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e 06 (seis) membros indicados pela categoria dos professores, sendo um de cada instituição escolar, e ou pedagogos.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 44– Para fins de enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Municipal, caso isto ocorra, deverão ser contabilizados dois anos de exercício no magistério para cada elevação de nível.

Art. 45 – Os profissionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes de habilitação que lhes corresponder, conforme as seguintes disposições:

I – CLASSE A – Profissionais possuidores de curso de MAGISTÉRIO, para aqueles que possuírem apenas o magistério e estiverem trabalhando há mais de 05 anos, devido ao fato de possuírem direito adquirido;

I – CLASSE B – Integrada pelos Profissionais da educação licenciados, ou seja, possuidores de curso superior ao nível de graduação com duração plena;

II - CLASSE C – Integrada pelos Profissionais da educação licenciados, ou seja, possuidores de curso superior com especialização (Lato-senso);

III – CLASSE D – Profissionais com Mestrado reconhecido pelo CAPES.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 46 – Fica assegurado o mês de janeiro para revisão dos valores do piso salarial dos Profissionais da educação do Magistério Municipal, e para os percentuais entre as classes, o mês de março obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – O Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Municipal, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 549/2007.

Prefeitura Municipal de Pinhalão, 27 de março de 2019.


Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Equipe de revisão do plano:

Prefeito municipal: Sergio Inácio Rodrigues

Secretária Municipal: Mario Nogueira da Silva

Assessoria Jurídica da PMP: Karina de Freitas Correa Chaves

Coordenador Pedagógico da SME: Gionéia R. Bianchini de Oliveira

Coordenador Pedagógico da E.I.: Marilza de Fátima Maia

Representante dos professores da E.I.: Edilaine Luvizeto da Silva

Representante dos professores da E.I. Jaqueline Deisse

Representante dos professores E.I.: Luana Maria Floriano

Representante dos professores do E.F.: Naara de Oliveira Preste

Representante dos professores do E.F: Silmara Ribeiro Campos

Representante dos professores do E.F e FUNDEB: Joilma Alves de Moraes

Advogado representante dos professores: Edson Vinícius Santos Vaz Ronque



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS INICIAIS E EVOLUÇÃO SALARIAL

PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 2019

NIVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.278,95	1.317,31	1.356,83	1.397,54	1.439,46	1.482,65	1.527,13	1.572,94	1.620,13	1.668,73	1.718,80	1.770,36
B	1.470,79	1.514,91	1.560,36	1.607,17	1.655,38	1.705,05	1.756,20	1.808,88	1.863,15	1.919,05	1.976,62	2.035,92
C	1.691,41	1.742,15	1.794,41	1.848,24	1.903,69	1.960,80	2.019,63	2.080,21	2.142,62	2.206,90	2.273,11	2.341,30
D	1.945,12	2.003,47	2.063,57	2.125,48	2.189,25	2.254,92	2.322,57	2.392,25	2.464,02	2.537,94	2.614,08	2.692,50

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL – 2019

NIVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.557,90	2.634,63	2.713,67	2.795,08	2.878,93	2.965,30	3.054,26	3.145,89	3.240,27	3.337,47	3.437,60	3.540,73
B	2.941,58	3.029,83	3.120,72	3.214,34	3.310,77	3.410,09	3.512,39	3.617,76	3.726,30	3.838,09	3.953,23	4.070,82



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

C	3.382,82	3.484,30	3.588,83	3.696,49	3.807,39	3.921,61	4.039,26	4.160,43	4.285,25	4.413,80	4.546,22	4.682,60
D	3.890,24	4.006,95	4.127,15	4.250,97	4.378,50	4.509,85	4.645,15	4.784,50	4.928,04	5.075,88	5.228,16	5.385,00

ANEXO II – CRÉDITOS PARA A ELEVAÇÃO DE NÍVEL

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIOS/DURAÇÃO	CRÉDITOS
Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização Relativos à área de atuação, promovidos por órgãos e instituições reconhecidos pelo MEC. Obs:- deverá ser apresentado o Certificado para comprovação	04 à 08 horas	
	09 a 16 horas	10
	17 a 24 horas	20
	24 a 50 horas	30
	51 a 80	40
	Acima de 80	50
Curso de Especialização relativo à área da educação com duração acima de 250 horas	Especialização não aproveitada para promoção vertical	60
Curso Superior (Nova Habilitação) na área da educação.	Licenciatura não aproveitada para promoção vertical	60
Dedicação Profissional-Assiduidade	Comprovada frequência - 100% no período	10
TOTAL DE CRÉDITOS EXIGIDOS PARA ELEVAÇÃO: 100		



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ANEXO III - Quadro do grupo ocupacional Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal

CARGO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	57
PEDAGOGO	04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03
PROFESSOR DE ARTES	04

Prefeitura Municipal de Pinhalão, 27 de março de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal

de formação, habilitação e titulação.

II - A classe "A" a que se refere este artigo fica extinta a partir da aprovação desse Exame, exceto para professores que já estejam enquadrados na referida classe antes da aprovação desta Lei.

III - Para a progressão entre as Classes obedecer-se-á aos percentuais:

- b) O vencimento inicial da Classe "B" corresponderá ao valor da CLASSE "A", acrescido de 15% (quinze por cento).
 c) O vencimento inicial da CLASSE "C" corresponderá ao valor inicial da CLASSE "B", acrescido de 15% (quinze por cento).
 d) O vencimento inicial da CLASSE "D" corresponderá ao valor inicial da CLASSE "C", acrescido de 15% (quinze por cento).
 IV - Cada uma das Classes descritas no inciso I deste artigo é composta de 12 (doze) Níveis, designados pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, associados a critérios de avaliação de desempenho e a participação em capacitação para o desenvolvimento para a carreira a cada 2 anos.
 V - Para a progressão entre os Níveis em uma mesma Classe, será anulado o percentual de 3% (três por cento) entre um Nível e outro, de modo que o Nível 2 de cada Classe corresponda ao valor do Nível 1, acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente.

CAPÍTULO V

VI - Os valores indicados no item anterior serão cumulativos.

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O cargo de Professores do Magistério Público de Pinhais (professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, professores da Educação Infantil e Pedagogo, incluindo os professores de Educação Física e Artes) e acessíveis aos transtornos mentais não mentalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na Classe e Nível inicial de vencimento atendidos aos requisitos de qualificação profissional, através do Concurso Público de provas e títulos.

Art. 10 - E, assinado as pessoas portadoras de deficiência física ou diretriz a inscricões em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as condições físicas e psicológicas do pretendente ao cargo reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no certame, concurso.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATORIO

Art. 11 - Durante o estágio probatório o ocupante de cargos dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico que proporcionar meios para sua integração e ambientação, além de favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.
 § 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho do seus servidores em estágio probatório e será de responsabilidade exclusiva da comissão que será composta, por um diretor, um profissional da equipe pedagógica, um secretário, sendo que nas escolas acima de 10 professores deverá ter um professor na composição da comissão de avaliação, o qual será eleito pelos seus pares.

§ 2º - Cada escola criará sua comissão de avaliação no início do ano letivo e a cada dois anos deverá ser substituída por professores que farão parte desta comissão, sendo autorizada apenas uma recondução.

§ 3º - Não poderá ser concedido afastamentos aos servidores detentados nesta Lei que estiverem em estágio probatório, sob o pretexto de licença maternidade e afastamento por motivo de doença, caso em que ficará suspenso o período de estágio probatório.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá a cada dois anos conforme condições e diretrizes aos profissionais da educação, mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assegure permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos;

§ 1º - A avaliação de desempenho dos professores e pedagogos será feita pela comissão avaliadora, conforme critérios estabelecidos no anexo II;

§ 2º - A avaliação do diretor será realizada pelo secretário municipal de educação e pelos demais componentes da comissão descrita no art. 13, parágrafo primeiro.

§ 3º - A avaliação feita pela comissão será noticiada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis e de todos os profissionais ligados direta ou indiretamente ao processo educacional, através de equipe específica para esse fim, sendo submetida a avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da escola.

II - Um versatilidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função.

III - Objetividade: a avaliação de resultados deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

Art. 13 - Dever-se-á também eleger uma equipe suplente para auxiliar os primeiros avaliadores, de modo a evitar a atuação aliada e substituir os primeiros em caso de força maior.

Parágrafo único - O resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 14 - O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, ocorrerá após 03 (três) anos de efetivo exercício no Nível inicial, mediante os procedimentos de:

I - Progresso Horizontal - é a passagem do servidor de um Nível para os Níveis seguintes, dentro da mesma Classe, com intervalo de 02 (dois) anos, e para avançar de uma referência para outra é necessário conseguir no mínimo 100 (cem) créditos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em eventos de desenvolvimento para a Carreira, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei;

II - Promoção por Nova Habilitação ou Titulação Progressiva Vertical - é a passagem do profissional da Educação de uma Classe para outra, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

a) O Profissional da Educação que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente a Classe da nova habilitação/titulação e para o mesmo Nível de vencimento que se encontrava, obedecendo aos critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

Os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de Cargos dos Profissionais da Educação, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituições autorizadas ou reconhecidas por órgãos competentes e quando realizados no exterior, se forem reválidos por instituições brasileiras, credenciadas para esse fim.

c) A Promoção por nova habilitação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do professor à Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente assinado.

d) O Profissional da Educação, detentor de 2 (dois) cargos previstos em Lei, poderá utilizar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei, salvo se caber em estágio probatório em um dos cargos, quando então fará jus a progressão assim que sair do estágio probatório.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I - formação ou complementação de formação de professores da Educação e melhoria da qualidade da educação;

II - formação ou complementação de formação de professores para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo ou emprego, sendo que, se durante este processo, for necessário faltar a dias letivos, não serão computados como falta nem carecerá de ressarcimento, sem prejuízo da remuneração;

III - identificação de conteúdos dos Profissionais do Magistério Público Municipal para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas, definidas pela equipe avaliadora.

IV - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo, constante no plano de obrigação do profissional e da Secretaria de Educação do Município.

V - utilização de todas as metodologias possíveis para esse fim.

Art. 16 - O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por qualquer iniciativa, podendo ser do Órgão Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio ou contratação de profissionais habilitados ou por iniciativa do próprio profissional, cabendo ao Município atender prioritariamente aos profissionais em sala de aula.

Art. 17 - Programa de Integração a Administração Pública, aplicado a todos os profissionais nomeados e integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Público Municipal, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria de Educação do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação.

II - Programa de Capacitação - Aplicação aos Profissionais da Educação para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de novas ações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos no desempenho dos cargos ou funções.

Art. 17 - Fica assegurado aos Profissionais da Educação, o atendimento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participação de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando não houver compatibilidade de horário, sem prejuízo a carga horária obrigatória que deve ser garantida aos alunos da rede pública municipal, seja em escolas do Ensino Fundamental ou Educação Infantil.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO PLANO DE VENCIMENTO

I - a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do orçano e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos profissionais da educação tomando como base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal.

II - a eliminação de distorções:
 III - os limites legais.

IV - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

V - O efeito de gratificações dentro da área de educação e de 50% sobre a remuneração total do próprio servidor.

Art. 19 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente dos Profissionais da Educação Municipal compõe o Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20 - O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente estabelecida em edital de concurso.

Art. 21 - São concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I - Gratificação de tempo de serviço na ordem de 1% (um por cento) ao ano de efetivo exercício, aplicada ao vencimento ou salário a cada ano de efetivo exercício.

II - Gratificação de 15% (quinze por cento) do valor do Nível 1, Classe "C", do quadro dos professores de educação fundamental, ao Professor com habilitação específica na área de Educação Especial, quando no exercício de docência em sala multifuncional.

III - Gratificação de 70% do valor estabelecido no nível 1, Classe "C", do quadro de professor de Ensino Fundamental, para o exercício da função de Diretor efetivo exercendo o magistério no ano, sobre a remuneração do Profissional da Educação, após completar 35 (vinte e cinco) anos contado todo o tempo de efetivo exercício do magistério no ano, sobre a remuneração de ensino fundamental, para professores da educação quando em coordenação pedagógica da educação infantil, ensino fundamental e EJA, na secretaria municipal de educação.

Art. 22 - Ao ocupante de um cargo efetivo de professor com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para a função de Diretor com 40 (quarenta) horas semanais, será concedido a esse a remuneração referente ao nível e classe a que se encontra e pagamento da remuneração do NÍVEL 1, CLASSE C, indicada no inciso III do artigo anterior.

FOLHA EXTRA

DICAS DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS

Clube reciclador
 O Clube Reciclador é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Curitiba, que visa promover a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. O clube é formado por voluntários e profissionais da Prefeitura, que atuam em conjunto para promover ações sustentáveis em toda a cidade.



Incinerando
 A incineração é um processo de queima controlada de resíduos sólidos, que visa reduzir o volume e a toxicidade dos resíduos, além de gerar energia elétrica. A Prefeitura Municipal de Curitiba possui uma usina de incineração, que opera de forma segura e sustentável.



Trinque
 O trinque é um tipo de material utilizado na construção civil, que é feito de plástico e é muito resistente. A Prefeitura Municipal de Curitiba utiliza trinques em várias obras de infraestrutura, como pontes e estradas, para garantir a durabilidade e a sustentabilidade das obras.



Substitua
 A substituição de materiais é uma prática importante para a sustentabilidade, que visa reduzir o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. A Prefeitura Municipal de Curitiba promove a substituição de materiais em suas obras, utilizando materiais reciclados e de origem sustentável.



Promova
 A promoção de ações sustentáveis é uma forma de conscientizar a população sobre a importância da sustentabilidade e de incentivar a adoção de práticas sustentáveis. A Prefeitura Municipal de Curitiba promove várias ações sustentáveis, como campanhas de reciclagem e programas de educação ambiental.



Caso
 O caso é um tipo de documento utilizado na administração pública, que registra as ações e decisões tomadas por um órgão ou entidade. A Prefeitura Municipal de Curitiba utiliza casos para registrar as ações sustentáveis realizadas por seus órgãos e para avaliar o impacto dessas ações.



FAÇA SUA PARTE

Art. 23 – Será pago o auxílio transporte no valor de 15%, sobre o valor correspondente ao NÍVEL I, CLASSE C, do quadro de profissionais do ensino fundamental, pelos pais e responsáveis legais, em exercício nos estabelecimentos municipais classificados como de difícil acesso, considerando-se esta a distância da escola para o centro da cidade e a falta de transporte coletivo da cidade para este local em horário compatível com o funcionamento da escola.

Parágrafo único - Caso haja transporte municipal não haverá pagamento de gratificação.

DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I

Art. 24 - A jornada mínima semanal para o Professor em exercício será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas-aula e 06 (seis) horas-atividades pedagógicas. As horas atividades não compreendem as horas extras com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, sem o prévio das horas normais.

Art. 25 – A jornada máxima semanal para o Professor em exercício será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 28 (vinte e oito) horas-aula e 12 (doze) horas-atividades pedagógicas.

Art. 26 – A jornada máxima para o pedagogo será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 10 horas trabalhadas e 10 horas de descanso.

Art. 27 - O Professor ou Pedagogo em exercício de função de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais. O titular do cargo de Professor terá jornada de 20 horas, que não exija em acumulo de cargo, podendo ser concedido o direito de prestar serviço em regime de jornada suplementar até o máximo de 14 horas semanais para o exercício de docência e 06 (seis) horas-atividades.

§ 1º - Para realizar a devida suplementar, a administração tomará como critério de escolha o tempo de serviço e avaliação de desempenho do profissional da educação, sendo que estes critérios (tempo de serviço + avaliação de desempenho) serão somados para fins de distribuição das aulas suplementares.

§ 2º - Casos os motivos que determinam a atribuição do regime suplementar ou aulas extraordinárias, o professor reformar automaticamente, a sua jornada normal da unidade, será substituído pelo próximo professor na linha de classificação por tempo de serviço e avaliação de desempenho profissional no município, deixando de perceber os vencimentos correspondentes as aulas extraordinárias.

§ 3º - O chamamento de que trata o parágrafo anterior será realizado anualmente, obedecendo-se a ordem de classificação, sendo que os professores que perceberem o direito as horas suplementares terão seu tempo de serviço zerado para fins deste benefício, de modo que a partir de então contará novo período aquisitivo.

§ 4º O professor que por motivos pessoais ou por impossibilidade da carga horária não atuar as aulas suplementares, não perderá o direito em novo chamamento, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 29 - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional dos profissionais da educação pública Municipal em regime de classe cível em Funções Pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação terão jus a 30 dias de férias remuneradas.

§ 1º Os professores da educação fundamental e os pedagogos que atuam nas escolas de educação fundamental gozando do regime escolar de acordo com o calendário municipal, já os professores e pedagogos dos CMEI's, por se tratar de atendimento prioritário, realizarão escola para atendimento dos alunos nos períodos de recesso.

§ 2º Exatidão professor de educação infantil atuando em turnos pré-escolares nas escolas que possuam as duas modalidades de ensino municipal, segundo as regras de férias dos CMEI's.

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I

Art. 30 - A distribuição das aulas ocorrerá no término do ano letivo.

Parágrafo único - O professor que não comparecer ou não consultar previamente ficará no final de lista, perdendo assim seu direito de escola.

Art. 31 - A distribuição das aulas seguirá o critério de antiguidade, sendo que em caso de empate, tomará como forma de desempate, os seguintes critérios:

- a) Número de filhos;
- b) Número de filhos;
- c) Sorteio.

Art. 32 Os professores que, por qualquer motivo estiverem afastados de sala de aula não participam da distribuição de aulas, sendo que ao retornarem, assumirão turma no local onde houver disponibilidade de vaga.

Art. 33 Os professores readaptados não participam da distribuição de aulas, sendo que ficará apenas 01 (um) professor readaptado para cada escola.

§ 1º - para a distribuição será precedido o pedido mais antigo.

§ 2º - excedendo o número de escola será provido a escola com mais necessidade.

Art. 34 O professor que na classificação ficar sem turma, ficará disponível para substituir professores afastados, realizar atividades de conta turno e suprir as demais necessidades das escolas da rede municipal de educação.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 35 Em havendo abertura de vaga, o secretário municipal, mediante publicação de edital, convocará o professor mais antigo para assumir a vaga.

§ 1º - Em não sendo assim, será repassada a vaga para os próximos da lista de antiguidade.

§ 2º - Não havendo interessados, o secretário municipal indicará o professor mais novo do quadro do magistério, o qual deverá assumir a vaga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As salas de aulas compostas de mais de 15 alunos e que possuam diagnósticos comprovadamente diagnósticos com necessidades especiais neurológicas, serão lotadas com um professor regente e um professor ou educador de apoio fixo.

Parágrafo único - A comprovação da doença mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada através de apresentação de laudo neurológico.

Art. 37 - Os diretores das escolas e CMEI's serão eleitos através de voto dos professores, funcionários, funcionários e pais de alunos.

Parágrafo único - A eleição ocorrerá a cada 02 anos, na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 38 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a integração escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 39 - Para a candidatura ao cargo de diretor, o professor ou pedagogo deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir ensino superior em pedagogia ou qualquer área da educação, sendo que para exercer a direção nas instituições de educação infantil, será exigido o curso de pedagogia e o mestrado ou doutorado em educação;
- b) Não estar em estágio probatório;
- c) Estar atuando na escola em que concorrerá.

§ 1º - Não havendo professor ou pedagogo apto a se candidatar ou incrementando interesses, poderá se candidatar professor ou pedagogo de outras instituições escolares municipais.

§ 2º O secretário municipal de educação, analisando a demanda das escolas, poderá determinar a existência de apenas um diretor para atender dois estabelecimentos de ensino, sendo que o diretor trabalhará 20 horas em cada estabelecimento.

Art. 40 - Os alunos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Magistério Municipal, cativos, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados no Novo Plano de Cargos Carreira e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 41 - Os profissionais que se encontrem na época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos em licença para tratar de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da posse.

Art. 42 - O profissional da educação que, ao ser enquadrado, sentisse prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal dentro de um prazo de 05 dias úteis contados da publicação deste ato, em qualquer tipo de avaliação.

Art. 43 - Será constituída uma comissão para proceder a acompanhar o processo de enquadramento, composta de 02 (dois) membros designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e 06 (seis) membros indicados pela categoria dos professores, sendo um de cada instituição escolar, e os pedagogos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 44 - Para fins de enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Municipal, caso isso ocorra, deverão ser contabilizados dois anos de exercício no magistério para cada elevação de nível.

Art. 45 - Os profissionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, cativos, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes de habilitação que lhes corresponder, conforme as seguintes disposições:

I - CLASSE A - Profissionais possuidores de curso de MAGISTÉRIO para aqueles que possuírem apenas o magistério e estiverem trabalhando há mais de 05 anos, devido ao fato de possuírem direito adquirido.

II - CLASSE B - Integrada pelos Profissionais da educação licenciados, ou seja, possuidores de curso superior no nível de graduação com duração plena.

III - CLASSE C - Integrada pelos Profissionais da educação licenciados, ou seja, possuidores de curso superior com especialização (lato-sensu).

Art. 46 - Fica assegurado o mês de janeiro para revisão dos valores do piso salarial dos Profissionais da educação do Magistério Municipal, e para os percentuais entre as classes, o mês de março obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação.

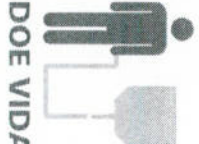
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO III

Art. 47 - O Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Municipal, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 249/2007.

Prefeitura Municipal de Pimão, 27 de março de 2019

Sergio Inacio Rodrigues
Secretaria Municipal, Manoel Moysa da Silva



DOE VIDA
Em muitos casos, a transfusão de sangue é a única maneira de salvar vidas.

TEM SEMPRE ALGUÉM ESPERANDO SUA DOAÇÃO

Não custa nada doar sangue. Não precisa de receita médica. Não precisa de tempo. Não precisa de nada. Apenas de vontade.



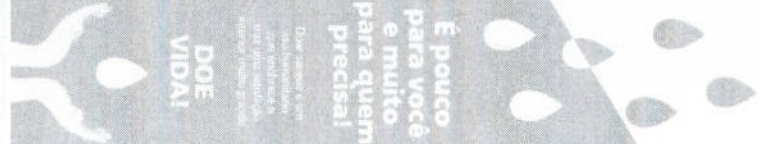
COM UM ATO DE SOLIDARIEDADE, VOCE PODE SALVAR VÁRIAS VIDAS

A doação de um transfusão de sangue é de grande importância. O sangue é o líquido que transporta o oxigênio e os nutrientes para todas as células do corpo. Sem ele, a vida não seria possível.



O SANGUE SE RENOVA E SE RENOVARÁ COM VOCE

O volume doado é reposto naturalmente pelo organismo em 48 horas.



É pouco para você e muito para quem precisa!

DOE VIDA



Assessoria Jurídica da PMP: Karina de Freitas Correa Chaves
 Coordenador Pedagógico da SME: Goreia R. Bianchini de Oliveira
 Coordenador Pedagógico da E.E.: Marilza de Fátima Maia
 Representante dos professores da E.E.: Edilaine Lucireno da Silva
 Representante dos professores da E.J. Joqueline Deise
 Representante dos professores E.J.: Luana Maria Herton
 Representante dos professores do E.J. e FUNDEB: Joliana Alves de Moraes
 Representante dos professores E.J. e FUNDEB: Joliana Alves de Moraes
 Advogado representante dos professores: Elson Vinícius Santos dos Santos
 ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS INICIAIS E EVOLUÇÃO SALARIAL
 PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 2019

NIV. EL.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.278,95	1.317,31	1.506,83	1.387,54	1.439,46	1.482,55	1.527,13	1.572,94	1.620,13	1.668,73	1.718,80	1.770,36
B	1.470,79	1.514,91	1.560,36	1.607,17	1.655,38	1.705,05	1.756,20	1.808,88	1.863,15	1.919,05	1.976,62	2.035,92
C	1.691,41	1.742,15	1.794,41	1.848,24	1.903,69	1.960,80	2.019,63	2.080,21	2.142,62	2.206,90	2.273,11	2.341,30
D	1.945,12	2.003,47	2.063,57	2.125,48	2.189,25	2.254,92	2.322,57	2.392,25	2.464,02	2.537,94	2.614,08	2.692,50

PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 2019

NIV. EL.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.357,90	2.654,63	2.713,67	2.795,08	2.878,93	2.965,30	3.054,26	3.145,89	3.240,27	3.337,47	3.437,60	3.540,73
B	2.941,58	3.029,83	3.120,72	3.214,34	3.310,77	3.410,09	3.512,29	3.617,76	3.726,30	3.838,09	3.952,23	4.070,82
C	3.382,82	3.484,30	3.588,83	3.696,49	3.807,29	3.921,61	4.039,26	4.160,43	4.285,25	4.413,80	4.546,22	4.682,50
D	3.899,24	4.006,95	4.127,15	4.250,97	4.378,50	4.509,85	4.645,15	4.784,50	4.928,04	5.075,88	5.228,16	5.385,00

ANEXO II - CREDITOS PARA ELEVAÇÃO DE NIVEL

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIOS DE DIFERENCIAÇÃO	CREDITOS
Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização Relativos à área de atuação, promovidos por órgãos e instituições reconhecidos pelo MEC.	169 a 185 horas	10
Obs - deverá ser apresentado o Certificado para comprovação	17 a 23 horas	20
	24 a 50 horas	30
	51 a 80	40
	Atividade de 80	50
Cursos de Especialização relativos a área de educação com duração acima de 250 horas	Especialização não aprovada para promoção vertical	60
	Especialização não aprovada para promoção vertical	60
Cursos de Pós-graduação em Educação	Letramento não aprovada para promoção vertical	60
Dedicação Profissional/Assiduidade	Comprovação frequência 100% no período	60
		10

TOTAL DE CREDITOS EXIGIDOS PARA ELEVAÇÃO: 100

ANEXO III - Quadro do grupo ocupacional "Pessoa Externante do Magistério Público Municipal"

CARGO	NOVEMBRO DE PROFISSIONAIS
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	57
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03
PROFESSOR DE ARTES	04

Prefeitura Municipal de Pinhalão, 27 de março de 2019

Sergio Inacio Rodrigues

Prefeito Municipal

Lei 1784/2019

Sumula: Altera a lei municipal nº 1.965/15 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inacio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Alterar o nome do beneficiário indicado no número 1, do parágrafo primeiro, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.965/15, ficando a senhora Ambrozina Augusta dos Santos como beneficiária da doação da casa popular edificada com recursos do programa de subsídio habitacional de Pinhalão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de março de 2019.

Sergio Inacio Rodrigues
 Prefeito Municipal

Lei 1785/2019

Sumula: Autoriza o Município de Pinhalão a realizar acordo no processo judicial nº 1.883.67.2016.8.16.0171.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inacio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar acordo no processo judicial nº 1.883.67.2016.8.16.0171, no sentido de pagar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em substituição ao lote dado como pagamento para desapropriação feita em favor da Terra Rêbora de Azevedo e Label de Azevedo no processo judicial nº 1.883.67.2016.8.16.0171.

Parágrafo único: O imóvel dado como pagamento para as desapropriações acima nomeadas deverá ser transferido para o Município de Pinhalão às expensas das mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de março de 2019.

Sergio Inacio Rodrigues
 Prefeito Municipal

Lei 1787/2019

Sumula: Dispõe sobre a concessão de atualização monetária da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inacio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinhalão, dos ocupantes de cargos em comissão, Prefeito Municipal e Vereadores, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se o índice geral de 3,91%, conforme INPC e Legislação Federal em vigor.

Art. 2º - Os funcionários públicos que tiveram seus vencimentos alterados por força das leis municipais nº 1.760/19 e 1768/19 não serão incluídos neste reajuste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 27 de março de 2019.

Sergio Inacio Rodrigues
 Prefeito Municipal

Lei 1788/2019

Sumula: Dispõe sobre a concessão de atualização monetária aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Pinhalão, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inacio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a atualização monetária para recomposição dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se o percentual variável no mês de fevereiro de 3,94%, referente a variação acumulada do INPC dos últimos doze meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o efeito retroativo a 1º de março de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 27 de março de 2019.

Sergio Inacio Rodrigues
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 16/2019

PREGÃO PRESENCIAL

RISCOIS DE PREÇOS

Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 12/2019, de 28/01/2019, tem a honra de publicar para conhecimento dos interessados que dará realizar no dia 11/04/2019, às 08:30 horas, no endereço: RUA DOMINGOS CALIXTO, 483, PINHALÃO-PR, a reunião de esclarecimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 16/2019-PR, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando registro de preços.

Informamos que a entrega do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: tbalatti@prefpi.com

Opção da Licitação

Seleção de preços (a) Jorética (a) do ramo pertinente visando a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos destinados às secretarias da administração, mediante especificações constantes no edital.

Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM

Pinhalão, 27 de março de 2019.

Rodrigo Balatti
 Pregoeiro

FOLHA EXTRA

COTI

O MEU CANTINHO REGIONAL

Folha Extra: uma publicação para quem conhece e valoriza a gastronomia local. Com a cobertura da Folha Extra, sua empresa ganha mais visibilidade e atrai novos clientes.

